

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A atual infraestrutura de visualização, composta por nove televisores de uso doméstico, encontra-se tecnicamente inadequada para as demandas da instituição. Devido às bordas espessas desses equipamentos, foi necessária uma instalação improvisada com as telas invertidas ("de cabeça para baixo") na tentativa de minimizar as interrupções visuais, prática que viola as especificações dos fabricantes e compromete o sistema de resfriamento, gerando superaquecimento, redução da vida útil e riscos de falha elétrica, além de prejudicar a leitura de dados críticos devido às grandes faixas pretas entre as telas.

2.2 - Além da fragilidade do hardware, a manutenção do painel atual apresenta severas limitações operacionais. A ausência de suportes profissionais com articulação frontal obriga a desmontagem de grande parte da estrutura para acessar um único monitor defeituoso, transformando trocas simples em procedimentos complexos que causam longos períodos de inatividade. Somado a isso, a gestão das imagens depende atualmente de adaptações de software instáveis ("gambiarras") para corrigir a orientação das telas invertidas, resultando em travamentos frequentes e insegurança na operação do sistema.

2.3 - A aquisição de monitores profissionais específicos para Video Wall, com bordas ultrafinas e certificação de operação ininterrupta, corrigirá definitivamente essas distorções. A solução proposta contempla suportes com sistema de extração frontal (push-pull) para manutenção ágil e uma estação de trabalho dedicada, eliminando as improvisações atuais e garantindo uma imagem única, contínua e de alta resolução, essencial para a clareza e confiabilidade das informações exibidas.

2.4 - Portanto, esta contratação faz-se indispensável para substituir uma estrutura provisória e ineficiente por uma solução técnica definitiva. A modernização trará segurança operacional, redução drástica de custos com manutenções corretivas recorrentes e garantirá a integridade e disponibilidade das informações visuais, assegurando o cumprimento das atividades do setor com a qualidade e estabilidade necessárias.

3 – DA SUSTENTABILIDADE

3.1 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, observando a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, em conformidade com legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

3.2 - Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e insumos que causem menor impacto ambiental, bem como adotadas medidas que promovam o uso racional de recursos.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.



nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O objeto da presente contratação será adjudicado em **lote único**, composto por bens e serviços integrados destinados à implantação de solução completa de video wall para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

5.2 - A opção pela contratação em lote único fundamenta-se na necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os equipamentos e serviços, bem como a responsabilidade única pela entrega da solução completa, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento.

5.3 - A unificação do objeto visa promover maior eficiência administrativa, padronização da execução e mitigação de riscos relacionados à integração entre equipamentos e serviços, evitando incompatibilidades técnicas e conflitos entre múltiplos fornecedores.

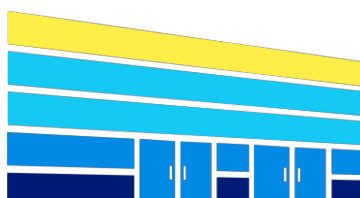
5.4 - A eventual divisão do objeto em itens independentes poderia comprometer a integração da solução, a qualidade do resultado final e a responsabilização quanto ao funcionamento do sistema como um todo.

5.5 - Não será admitida a apresentação de propostas ou adjudicação parcial dos itens que compõem o lote.

5.6 - O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o somatório de todos os itens que compõem o lote.

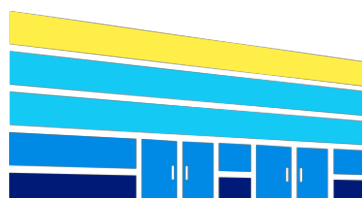
6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Monitores Profissionais para Video Wall com as seguintes características: Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; Tamanho: 55 polegadas ; Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm; Brilho: Mínimo de 500 cd/m ² (nits); Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2; Os monitores devem possuir processador de video wall integrado com suporte a função DaisyChain(Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem necessidade de hardware externo.	UND	09	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
02	Suportes de Parede Profissionais com as seguintes características: Suportes específicos para manutenção frontal rápida; Tipo: Sistema Push-Pull (retrátil/pop-	UND	09	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00



	out) de extração frontal. O suporte deve permitir que a tela seja "empurrada" para destravar e saltar para frente, permitindo manutenção sem desmontar o video wall inteiro; Ajuste Fino: Deve possuir micro ajustes de profundidade, altura e nível nos eixos X, Y e Z para alinhamento perfeito das bordas (sem degraus entre as telas); Compatibilidade: Padrão VESA compatível com os monitores de 55"; Carga: Capacidade de carga compatível com o peso dos monitores ofertados.				
03	Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua) com as seguintes especificações: Software para gestão das mídias exibidas; Capacidade de criar layouts personalizados (dividir a parede em zonas diferentes, picture-in-picture, ou imagem única estendida); Suporte a vídeos, imagens, páginas web, dashboards (PowerBI) e feeds RSS/Notícias.	UND	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
04	Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento incluindo: Instalação Física: Fixação dos suportes, alinhamento a laser das telas e cabeamento organizado; Cabeamento de Vídeo Principal: Fornecimento de cabo de vídeo (DisplayPort ou HDMI 2.0) com tecnologia AOC (Active Optical Cable - Cabo Óptico Ativo) Híbrido, com comprimento mínimo de 20 metros (ou superior, conforme necessidade verificada in-loco), certificado para transmissão de dados em resolução 4K @ 60Hz sem compressão e sem latência. Nota: Fica vedado o uso de cabos passivos de cobre tradicionais ou emendas para atingir a distância entre a estação de trabalho e o painel; Alternativa Técnica Aceitável: Será aceito o uso de Extensores de Vídeo via cabo de rede (HDBaseT), desde que suportem resolução 4K @ 60Hz e incluam os módulos transmissores/receptores e fontes de alimentação; Calibração : Calibração colorimétrica do conjunto para garantir uniformidade de brilho e cor entre todas as 9 telas (White Balance); Acessórios : Fornecimento de todos os cabos de rede (CAT6), filtros de linha, organizadores de cabos e demais insumos necessários para a interligação; Treinamento: Capacitação técnica ("Transferência de Tecnologia") de no mínimo 4 horas para a equipe do contratante, ensinando a operar o software e realizar diagnósticos básicos; Garantia On-Site : Garantia mínima de 36 meses (3 anos) para os monitores, com atendimento no local da instalação (On-Site), cobrindo peças e mão de obra. Obs: A Estação de Trabalho (Workstation) ficará alocada em sala técnica, distante do local de fixação do Video Wall.	SERV	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1.doc.com.br/verificacao/AA4E-C6BB-C062-4813> e informe o código AA4E-C6BB-C062-4813



Calculamos aproximadamente 20 metros de cabo da estação de trabalho até os monitores.				
VALOR TOTAL				R\$ 138.200,00

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2 - Executar o objeto com observância das especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

7.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas.

7.4 - Prestar os serviços de instalação, configuração e treinamento em conformidade com as orientações da CONTRATANTE, garantindo o pleno funcionamento da solução contratada.

7.5 - Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE.

7.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, entrega, instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos.

7.7 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações emitidas.

7.8 - A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma integrada, de modo a garantir a instalação completa e o pleno funcionamento da solução de video wall.

7.9 - Ressarcir quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

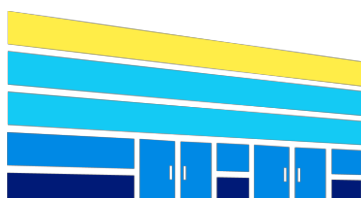
7.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua regularização.

7.11 - Sem custo adicional, os itens deverão ser entregues e os serviços executados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Parnamirim/RN - Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670.

7.12 - A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades institucionais.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade para a CONTRATANTE, observados o interesse público e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado mediante empenho, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, comprovando a execução integral ou da etapa correspondente do objeto.

9.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

9.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de não retenção dos tributos federais.

9.6 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devido, será retido na fonte, nos termos da legislação municipal aplicável.

9.7 - O pagamento estará condicionado ao pleno funcionamento da solução de video wall, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas inconformidades.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente;

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

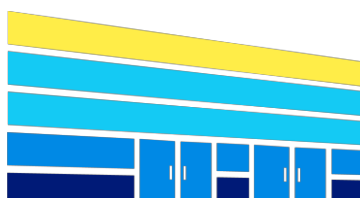
Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

11.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que haja prorrogação da vigência contratual, com base na variação do IPCA-IB (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se por referência a data do orçamento estimado.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



11.4 - Na hipótese de não divulgação do índice de reajuste no período de referência, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças quando da publicação do índice definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

11.7 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o objeto contratual de forma adequada e integral, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências editalícias, assegurando que seus empregados e prepostos cumpram as normas da CONTRATANTE.

12.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos e serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

12.4 - Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e execução dos serviços, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

12.5 - Garantir a qualidade e o pleno funcionamento da solução fornecida, permitindo à CONTRATANTE recusar, no todo ou em parte, os itens ou serviços que não atendam às especificações exigidas.

12.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua regularização.

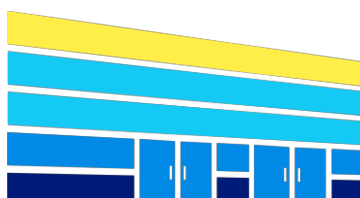
12.7 - Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

12.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.9 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

12.10 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 - Para fins de ressarcimento de eventuais danos, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes



medidas:

- a) desconto nos créditos devidos à CONTRATADA;
- b) adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

13.2 - Designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

13.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o atesto da execução do objeto.

13.4 - Receber, verificar e atestar os equipamentos fornecidos e os serviços executados, avaliando sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não atenderem ao contratado.

13.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 - Proporcionar as condições necessárias para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços, incluindo acesso às dependências e disponibilização de informações técnicas pertinentes.

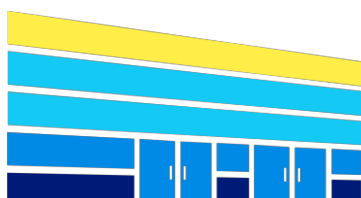
14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado formalmente representante da Administração (fiscal do contrato), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, e adotar as providências necessárias regularização de falhas ou defeitos verificados.

14.2 - Na hipótese de contratação de terceiros para auxiliar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as disposições do § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – O terceiro contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, devendo firmar termo de compromisso de confidencialidade, sendo vedado o exercício de atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato;

II – A contratação de terceiros não exime o fiscal do contrato de sua responsabilidade, nos limites da



informações recebidas.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e demais normas aplicáveis.

16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

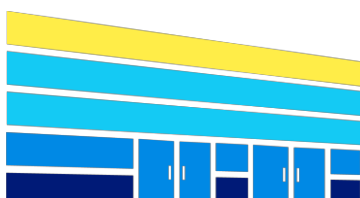
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

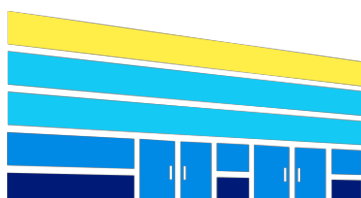
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2026

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Membro titular
(MEMBRO DE FÉRIAS)

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Presidente da comissão



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

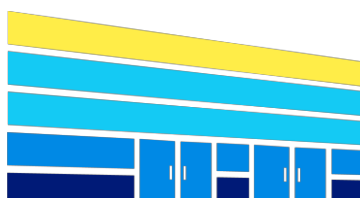
CONTRATO N.º ___/2026/CMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de _____ n.º _____/2026-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de solução de video wall contendo 9 (nove) monitores de 55 polegadas, suporte para a estrutura de monitores, sistema de videoconferência, cabeamento, conectores e serviço de instalação, ativação e treinamento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Monitores Profissionais para Video Wall com as seguintes características: Monitor profissional projetado especificamente para formação de paredes de vídeo, com operação ininterrupta; Tamanho: 55 polegadas ; Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080) por tela ou superior; Borda (Bezel-to-Bezel): Espessura combinada das bordas (soma da borda de dois monitores adjacentes) de no máximo 2mm; Brilho: Mínimo de 500 cd/m² (nits); Entradas: Mínimo 2x HDMI 2.0, 1x DisplayPort 1.2; Os monitores devem possuir processador de video wall integrado com suporte a função DaisyChain(Cascadeamento) via DisplayPort ou HDMI com suporte a sinal de entrada 4K (UHD) e capacidade de dividir a imagem em matriz 3x3 sem	UND	09	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00



	necessidade de hardware externo.				
02	<p>Suportes de Parede Profissionais com as seguintes características: Suportes específicos para manutenção frontal rápida; Tipo: Sistema Push-Pull (retrátil/pop-out) de extração frontal. O suporte deve permitir que a tela seja "empurrada" para destravar e saltar para frente, permitindo manutenção sem desmontar o video wall inteiro; Ajuste Fino: Deve possuir micro ajustes de profundidade, altura e nível nos eixos X, Y e Z para alinhamento perfeito das bordas (sem degraus entre as telas); Compatibilidade: Padrão VESA compatível com os monitores de 55"; Carga: Capacidade de carga compatível com o peso dos monitores ofertados.</p>	UND	09	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
03	<p>Software de Gerenciamento de Conteúdo (Licença Perpétua) com as seguintes especificações: Software para gestão das mídias exibidas; Capacidade de criar layouts personalizados (dividir a parede em zonas diferentes, picture-in-picture, ou imagem única estendida); Suporte a vídeos, imagens, páginas web, dashboards (PowerBI) e feeds RSS/Notícias.</p>	UND	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
04	<p>Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento incluindo: Instalação Física: Fixação dos suportes, alinhamento a laser das telas e cabeamento organizado; Cabeamento de Vídeo Principal: Fornecimento de cabo de vídeo (DisplayPort ou HDMI 2.0) com tecnologia AOC (Active Optical Cable - Cabo Óptico Ativo) Híbrido, com comprimento mínimo de 20 metros (ou superior, conforme necessidade verificada in-loco), certificado para transmissão de dados em resolução 4K @ 60Hz sem compressão e sem latência. Nota: Fica vedado o uso de cabos passivos de cobre tradicionais ou emendas para atingir a distância entre a estação de trabalho e o painel; Alternativa Técnica Aceitável: Será aceito o uso de Extensores de Vídeo via cabo de rede (HDBaseT), desde que suportem resolução 4K @ 60Hz e incluam os módulos transmissores/receptores e fontes de alimentação; Calibração : Calibração colorimétrica do conjunto para garantir uniformidade de brilho e cor entre todas as 9 telas (White Balance); Acessórios : Fornecimento de todos os cabos de rede (CAT6), filtros de linha, organizadores de cabos e demais insumos necessários para a interligação; Treinamento: Capacitação técnica ("Transferência de Tecnologia") de no mínimo 4 horas para a equipe do contratante, ensinando a operar o software e realizar diagnósticos básicos; Garantia On-Site : Garantia mínima de 36 meses (3 anos) para os monitores, com</p>	SERV	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

atendimento no local da instalação (On-Site), cobrindo peças e mão de obra. Obs: A Estação de Trabalho (Workstation) ficará alocada em sala técnica, distante do local de fixação do Video Wall. Calculamos aproximadamente 20 metros de cabo da estação de trabalho até os monitores.				
VALOR TOTAL				R\$ 138.200,00

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1 - Pela prestação dos serviços será paga a importância global de R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º ____/2026-CMP.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2026.

4.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se por referência a data do orçamento estimado.

4.3 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

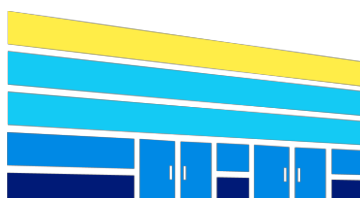
4.4 - O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1 - A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, no todo ou em parte, caso seja constatado que objeto contratual foi executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Processo n.º ____/2026, no Termo de Referência ou neste contrato, até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- b) designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, incluindo acesso às dependências e informações pertinentes;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato, por meio de representante designado.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento;
- b) disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à adequada execução do objeto;
- c) assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, incluindo transporte, entrega, instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente;

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

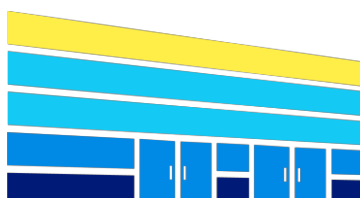
8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º ____/2026-CMP.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observados o interesse público e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 – A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - A extinção unilateral por ato da Administração, bem como a extinção consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada no respectivo processo administrativo.

12.5 - Na hipótese de extinção do contrato, deverão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à continuidade da atividade administrativa e à adequada transição contratual.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS DEMAIS SANÇÕES

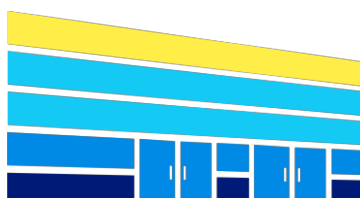
Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS



Da aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Da aplicação da sanção prevista na alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso contrário, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, salvo nos casos legalmente admitidos para apostilamento.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO:

15.1 - A eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA não constituirá renúncia a direitos, nem implicará novação, perdão, alteração ou modificação das obrigações contratuais, permanecendo estas plenamente exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

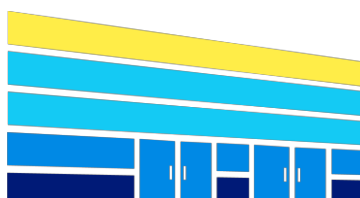
16.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Para fins de reequilíbrio, a parte interessada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de documentação comprobatória e planilha detalhada de custos, demonstrando a variação ocorrida.

16.4. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

16.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será devida indenização, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual.



CLÁUSULA 17ª - DAS VEDAÇÕES:

17.1 - É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.2 - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria, assegurada, quando couber, a manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação nos meios oficiais previstos na legislação.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será realizado mediante empenho, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, comprovando a execução integral ou da etapa correspondente do objeto.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

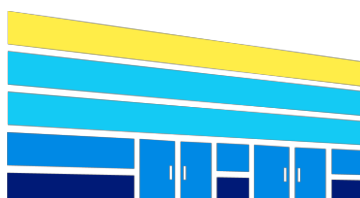
20.3 - O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

20.4 - A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

20.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de não retenção dos tributos federais.

20.6 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devido, será retido na fonte, nos termos da legislação municipal aplicável.

20.7 - O pagamento estará condicionado ao pleno funcionamento da solução de video wall, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso



sejam constatadas inconformidades.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer penalidades ou encargos decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou incorretamente apurados pela CONTRATADA.

21.2 - A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta, que tenham impacto direto nos custos do contrato, ensejará a revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

21.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA eventual concessão de isenção tributária que impacte o contrato, para fins de adequação das obrigações fiscais.

21.4 - A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer alterações na legislação tributária ou interpretações fiscais que possam impactar a execução ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração Pública.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO:

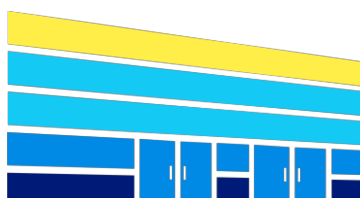
22.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

22.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2026

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente da CMP-RN

CPF sob nº _____
Representante Legal da empresa

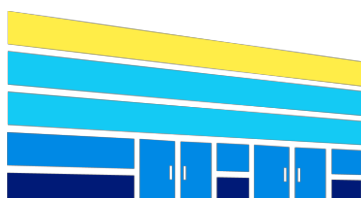


Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina
Parnamirim/RN - 59140-676
(84) 99896-0166
www.parnamirim.rn.leg.br

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabina
Parnamirim/RN - 59140-676
(84) 99896-0166
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/AA4E-C6BB-C062-4813> e informe o código AA4E-C6BB-C062-4813





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA4E-C6BB-C062-4813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 094.XXX.XXX-30) em 16/04/2026 15:15:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/AA4E-C6BB-C062-4813>